

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, TURISMO,  
DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL**

PARECER Nº 001/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA – PLO 001/2021

De Autoria do Executivo Municipal

A Vereadora Rosi Ecker Schmitt que este subscreve, atendendo a delegação de relator do, Projeto de Lei nº 001/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “*Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU aos imóveis de propriedade dos clubes sociais e desportivos com sede no Município de Gramado*” **tem** a relatar o que segue:

O projeto vem a esta Comissão de Mérito para análise, sob os ângulos da Infraestrutura, Desenvolvimento, Bem-Estar Social, Educação e Direitos Humanos, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que requer autorização legislativa para a desoneração tributária dos clubes sociais e desportivos, mediante a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Lido em Plenário no dia 11 de Janeiro do corrente ano, foi exarado orientação Jurídica nº 001/2021, por parte da Procuradoria Jurídica desta Casa, fazendo diversas considerações pertinentes, opinando ao final pela tramitação do Projeto.

Quanto às competências da Comissão:

O presente projeto tem por objetivo requerer autorização legislativa para a desoneração tributária dos clubes sociais e desportivos, mediante a isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU. A

proposição apresenta na justificativa que é fundamental a autorização legislativa nos termos da previstos no ordenamento jurídico constitucional, no Código Tributário Nacional e na lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 3.862/2020). Ainda, esclarece as questões procedimentais, referente ao prazo para envio da presente proposição, uma vez que a cobrança do IPTU só ocorrerá a partir de 20/02/2021, não havendo lançamento deste imposto no exercício, razão pela qual a proposição de isenção ainda se faz possível. Destaca-se ainda que na justificativa encaminhada pelo Senhor Prefeito, documento contendo indicação da *“Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita – 2020.” – receita prevista 2021 / 2022 / 2023.* Importante registrar que a Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, apresenta como seu anexo à estimativa da compensação e renúncia de receita, anexa a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal 3.862/2020). Sendo assim, o fato da proposição ser encaminhada a esta Casa, após o dia 31/12/2020, não invalida as considerações referentes às metas fiscais, que já possuem indicação de compensação e estão submetidas ao atendimento do que determina o art. 14 da LRF.

Desta forma, a presente proposição não incorre em inconstitucionalidade, pelos fundamentos até aqui expostos e, ainda pela alegação constante na mensagem justificativa de que o vencimento do IPTU 2021 somente ocorrerá a partir de 20/02/2021 não havendo lançamento deste imposto no exercício, bem como a isenção em tela, está expressamente prevista na LDO 2021.

## CONCLUSÃO

Em análise dos fundamentos apresentados na Orientação Jurídica nº 001/2021, emitida pela Procuradora Geral da Casa, tenho que a propositura está apta à tramitação, assim opino acompanhando o entendimento da orientação jurídica acima referida, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Diante do exposto, considerando os aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não encontro óbices à aprovação do Projeto de Lei nº

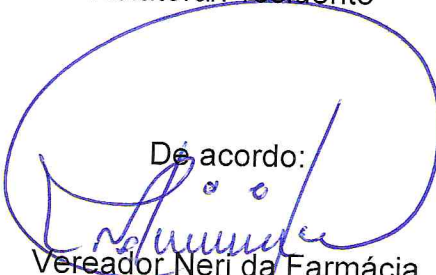
001/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

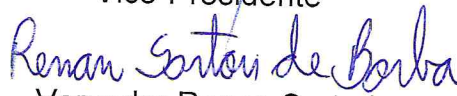
No mérito, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021 de autoria do executivo municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Janeiro de 2021.

  
Vereadora Rosi Ecker Schmitt  
Relatora/Presidente

De acordo:  
  
Vereador Neri da Farmácia  
Vice-Presidente

  
Vereador Renan Sartori  
Membro